



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1630

30 de abril de 2025

LEIS

LEI Nº 6.729/2025

Dispõe sobre a proibição da contratação de shows e espetáculos que façam apologia ao crime pelo Poder Público Municipal de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas, grupos ou eventos que promovam, incentivem ou façam apologia a práticas criminosas, ao uso de drogas ilícitas, à violência ou à desvalorização da dignidade humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apologia ao crime qualquer conteúdo presente na apresentação artística que:

I - Exalte, glamurize ou incentive a prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

II - Faça apologia ao uso ou tráfico de drogas ilícitas, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006;

III - Incite a violência contra pessoas, instituições públicas ou privadas, incluindo forças de segurança e autoridades;

IV - Promova discurso de ódio ou discriminação contra qualquer grupo social, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana e da paz social.

Parágrafo único. Não se enquadram como apologia, para os efeitos desta Lei, obras artísticas de caráter ficcional, simbólico ou metafórico que abordem temas como violência ou sofrimento humano, quando usadas como forma de expressão cultural, crítica ou denúncia, sem a intenção direta de incitar condutas ilícitas.

Art. 3º Fica assegurado o respeito à liberdade artística e à diversidade cultural nas contratações públicas de eventos, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso IX.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de censura prévia com base em avaliação subjetiva do conteúdo artístico.

Art. 4º Os contratos firmados pela Administração Pública Municipal para a realização de shows e espetáculos deverão conter cláusula expressa de rescisão no caso de ocorrer o descumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis pela contratação acarretará em sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Autoria da emenda: Vereador Netho Alves.

LEI Nº 6.731/2025

Dispõe sobre a alteração da afetação do imóvel de propriedade do Município de Jacareí, transferindo da categoria de bens de uso especial

para categoria de bens de uso comum.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da natureza do imóvel público, transferindo da classe de bens de uso especial para a classe de bens de uso comum, área pública de propriedade do Município de Jacareí, assim descrita:

Proprietário: Município de Jacareí.

Título: matrícula nº 42.573 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí.

Área: 4.859,962 m².

Descrição: "Uma área de terras com 4.859,962 m², nos Bairros do Itapeva e do Arraial, perímetro urbano, com testada para o alinhamento par da RUA ANTONIO FERREIRA RIZZINI, ao lado do prédio nº 600, que assim se descreve: inicia-se no ponto A-4 localizado à esquerda de quem da Rua Antônio Ferreira Rizzini olha para o terreno, na divisa da área de propriedade da Municipalidade; deste segue em curva com desenvolvimento de cinco metros, quarenta e três centímetros e cinco milímetros e raio de 15,00 m, chega-se ao ponto T-2; deste segue em linha reta com azimute de 330°45'25" e a distância de trezentos e quinze metros, oitenta e sete centímetros e seis milímetros, confrontando nestas extensões com área de propriedade da Municipalidade, chega-se ao ponto T-17; deste deflete à direita em curva com desenvolvimento de vinte e quatro metros, vinte e três centímetros e um milímetro e raio de 61,015 m, no alinhamento da RUA JOSÉ CARVALHO DE GODOY, chega-se ao ponto T-7; deste deflete à direita e segue até o ponto T-13, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto T-7 ao ponto T-6 desenvolvimento de quatorze metros e quarenta e um centímetros e raio de 9,00 m, do ponto T-6 ao ponto T-5 com azimute de 150°45'25" e distância de trezentos metros e quarenta e dois centímetros; do ponto T-5 ao ponto T-13 com desenvolvimento de dezesseis metros e sessenta centímetros e raio de 9,00 m, confrontando com a área de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI (matrícula nº 32.938), chega-se ao ponto T-13; deste deflete à direita com azimute de 225°04'25" e distância de vinte e sete metros, oitenta e seis centímetros e um milímetro, no alinhamento par da RUA ANTONIO FERREIRA RIZZINI, chega-se ao ponto A-4, inicial, fechando um perímetro de 7 pontos, com área de 4.859,962 metros quadrados."

Art. 2º As despesas com a lavratura da escritura e seu respectivo registro serão suportadas por dotação do Município de Jacareí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a descrição do Decreto 821, de 07 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que especifica, destinado à implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário das Estações Elevatórias de Esgoto do Bairro Estância Porto Velho.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1130/2025/SAAE/Presidência. CONSIDERANDO o disposto no expediente PJ/SAAE nº 137/2025/09, DECRETA:

Art. 1º Alterar o inciso III, art. 1º do Decreto nº 821, de 07 de agosto de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)